

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELENICE SILVA SOUSA SANTOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA.

Ref.: Concorrência nº 02/2013

Processo nº 50840.000.213/2013- EPL

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.863.854/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, com fulcro no **art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93** e no **item 20.2 do Edital**, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS pela INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA e pela FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO,** com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



I – DA TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre observar que, em obediência ao disposto no **art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93** e no **subitem 12.7 do Edital de Concorrência nº 02/2013-EPL**, o Aviso de Interposição de Recursos Administrativos dispõe que o prazo para a apresentação de Contrarrazões pelas licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de 09 de abril de 2014. Sendo assim, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II – BREVE RESUMO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL publicou o **Edital de Concorrência nº 02/2013 – TIPO TÉCNICA E PREÇO**, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de apoio à Assessoria de Comunicação da EPL, os quais consistem em monitoramento de mídia, análise de editorial e planejamento, assessoria de imprensa, relações públicas, interação social, gerenciamento de crise e publicações.

Ultrapassada a fase de habilitação e apresentação das propostas técnicas da **Concorrência nº 02/2013**, no dia 1º de abril de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas e a classificação das notas técnicas foi divulgada da seguinte forma:



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

RESULTADO DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA N° 2/2013

A Comissão Especial, designada pelo Ata de Reunião da Diretoria Executiva da EPL, de 29 de julho de 2013, torna público o resultado de julgamento das propostas técnicas da Concorrência n° 02/2013, processo n° 50840000213/2013, UASG: 395001: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico NT 1,0; Santafé Ideias NT 0,98; Grupo Informe NT 0,98; CDN Comunicação NT 0,96; Máquina da Notícia NT 0,83 e LVBA Comunicação NT 0,72. Fica aberto o prazo para a manifestação de recurso, contados da data desta publicação no Diário Oficial da União.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ocorre que, conforme exposto no Recurso Administrativo apresentado em 08 de abril de 2014, de plano contata-se que há um flagrante erro material no somatório da pontuação obtida pela CDN, a demandar imediata retificação por essa r. Comissão.

Além disso, conforme se demonstrou no recurso apresentado pela CDN, também não devem ser mantidas as notas conferidas a algumas das concorrentes, uma vez que as propostas técnicas apresentadas não atendem com satisfação as especificações contidas no Edital.

Assim, inobstante a ausência de razões concretas que pudessem alterar as notas outorgadas por essa r. Comissão, as empresas **INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA** e **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, irresignadas com as respectivas classificações obtidas, interpuseram recursos administrativos com objetivo exclusivo de aumentar a nota obtida e diminuir a notas das licitantes melhor classificadas.

No entanto, conforme restará demonstrado à sociedade adiante, tais alegações não devem prosperar com relação à CDN, uma



vez que as recorrentes fazem ilações infundadas, sem qualquer compromisso com a realidade fática.

É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III – DAS PREMISSAS EQUIVOCADAS NA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA

Preliminarmente, a recorrente aponta que teria havido erro dessa Comissão ao calcular os Índices Técnicos obtidos por cada licitante, alegando que teriam sido apresentados resultados equivocados, que não decorreram da fórmula aritmética prevista no Edital.

Ocorre que, a recorrente em comento, ao expor sua fundamentação para tanto, tenta induzir em erro essa Comissão ao transcrever em sua peça recursal apenas parte do dispositivo do Edital que prevê a fórmula de cálculo do Índice Técnico.

Assim, se faz necessário alertar a essa r. Comissão que o instrumento convocatório é claro ao dispor que o Índice Técnico será obtido pela divisão da pontuação técnica da licitante dividida pela maior pontuação técnica do certame, **utilizando-se apenas de duas casa decimais e desprezando-se a fração remanescente**, em textual:

*3.4. O Índice Técnico (IT) da proposta será obtido pela aplicação da fórmula abaixo, **utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente**:*

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico



PT = Pontuação Técnica da licitante
MPT = Maior Pontuação Técnica

Deste modo, estando expressamente previsto que o modo de cálculo do Índice Técnico utilizará apenas duas casas decimais e não o sistema de arredondamento de numeração decimal, se mostra absolutamente correta a forma de cálculo adotado por essa Comissão e qualquer tentativa de interpretação diversa violaria frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que não se pode admitir.

Isso não se confunde com o erro material constatado pela CDN, que foi inclusive objeto de Recurso Administrativo em análise por essa Comissão. Como demonstrado na referida peça recursal, **há um flagrante erro material no cálculo referente à pontuação obtida pela CDN no Subquesto 2 do Questito 1 da Proposta Técnica apresentada.**

Assim, constata-se que a CDN obteve a pontuação máxima – 10 (dez) pontos - em cada um dos itens que compõe o subquesto 2 – Estratégia de Comunicação, o que acarretaria que no somatório da pontuação obtida constassem 30 (trinta) pontos (sendo 10 +10+10).

No entanto, por uma questão de erro material, o somatório dos pontos obtidos pela CDN foi publicado como 25 (vinte e cinco) pontos.

Assim, à exceção do erro material na somatória, **a forma de cálculo** do Índice Técnico realizado por essa Comissão foi realizada nos exatos termos no instrumento convocatório do certame, não merecendo qualquer reforma, sob pena de ilegalidade.



1) QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO

Subquesto 1 – Diagnóstico da situação

No que tange ao mérito das propostas apresentadas, inicialmente se insurge a Recorrente contra a pontuação obtida no subquesto 1 do Quesito 1 sob a alegação dos seguintes argumentos, que passaremos a contestar:

(i) O diagnóstico seria baseado em apenas uma leitura genérica de jornais e em entrevistas com jornalistas – De tão infundada, genérica e abstrata a alegação que a torna-se até difícil apresentar uma defesa.

Neste ponto, a INFORME, no meio de todo o texto que expõe vastamente o diagnóstico da situação relativa à Comunicação da EPL atualmente existente, isolou e transcreveu dois parágrafos que tratam de alguns dos métodos utilizados para alcançar o diagnóstico e os transcreveu no recurso a fim de convencer essa Comissão de que essas seriam as únicas fontes de informação utilizadas.

Como se essa visão limitada e parcial do existente no recurso não fosse suficiente, a recorrente alega que o diagnóstico apresentado pela CDN seria “baseado apenas na leitura genérica de jornais” e transcreve o seguinte trecho: “a cobertura jornalística concentrou seu noticiário...”.

Ora, como se deveria ser de conhecimento geral daqueles que trabalham no meio da comunicação social, o termo **cobertura jornalística** não se limita apenas ao veículo impresso, mas abrange



uma grande variedade de mídias: jornais, televisão, rádio e revistas, além do mais recente jornalismo *online* na Internet.

Assim, verifica-se que tal alegação é totalmente inverídica e não merece qualquer guarida por parte dessa Comissão.

(ii) Em seguida a recorrente alega que a CDN “se limitou a copiar as tabelas divulgadas pelo próprio edital da EPL”. A presente alegação é uma outra comprovação de que a Recorrente não possuía argumentos plausíveis para tentar diminuir a nota da CDN e desperdiça o escasso tempo dessa Comissão com este tipo de informação.

E exatamente por este motivo seremos breves na defesa. Vale esclarecer que todo o texto relativo ao diagnóstico da situação foi elaborado exclusivamente pela CDN com base nas pesquisas realizadas, não havendo em qualquer momento em que se falar em cópia do *briefing* do edital. Uma simples leitura da proposta apresentada é suficiente para extrair essa conclusão.

No entanto, de fato, há uma identidade entre a tabela mencionada pela recorrente e as informações relativas às rodovia que pertencem ao Programa de Investimentos em Logística, porém isso se deve ao fato óbvio e evidente que essas informações são fatos oficiais que, de modo algum, poderiam ser alteradas pela CDN.

Ademais, no decorrer da proposta apresentada se fazia necessária tratar e desenvolver esta informação e, como as rodovias que fazem parte do PIL são um dado objetivo, não faz qualquer sentido alterá-la como sugere a recorrente.

(iii) A terceira e última alegação feita pela recorrente referente ao presente quesito é que a CDN “ignorou em seu diagnóstico,



a presença digital da EPL, embora mais adiante (Subquestito 2) essa licitante tenha previsto ações no meio digital”.

Neste ponto, vale lembrar que estamos tratando do subquestito 1, que é referente ao diagnóstico da situação encontrada, e somente no subquestito 2 é que devem ser tratados os assuntos referentes à estratégia de comunicação. Essa ordem de apresentação da proposta prevista no edital serve para facilitar a identificação das informações pela Comissão julgadora e deve e ser respeitada por todas as licitantes.

Desta forma, considerando que a própria recorrente reconheceu, na parte do recurso relativa ao Subquestito 2, que a situação atual encontrada é que EPL ainda não possui perfis em redes sociais (como Twitter, Facebook e Google+), e na página 9 de sua proposta técnica, que a presença da EPL nas mídias digitais é quase nula, verifica-se que, de fato, o diagnóstico da situação é que a presença da EPL nos meios digitais é deficitária.

No entanto, no momento oportuno (subquestito 2), a CDN expõe a Estratégia de Comunicação para solucionar o problema relativo à mencionada área.

Subquestito 2 – Estratégia de Comunicação

Em seguimento, a recorrente questiona a pontuação atribuída à CDN neste item sob justificativa de que a empresa descumpriria o mandamento do item 5.4 do Anexo I do Edital, que assim dispõe:



5.4 A EPL optou por agrupar os serviços de imprensa e relações públicas, uma vez que a sinergia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo-benefício para a EPL. As melhores práticas de comunicação baseiam-se na integração dessas duas frentes a partir de uma orientação estratégica e operacional (planejamento / gestão / monitoramento) comum que assegure o alinhamento e a coerência em termos de conteúdo e de linguagem na abordagem dos públicos - alvo.

Em complementação alega a recorrente que “O Anexo I do Edital – Projeto Básico, é claro ao dispor que [o uso das ferramentas de comunicação deve ser integrado para que as mensagens veiculadas tenham um único significado” e que “A estratégia de Comunicação elaborada pela CDN Comunicação não prevê uma mensagem unificada para a EPL. A licitante a fragmenta por planos.”

Assim, como o dispositivo do edital mencionado não tem qualquer relação com a conclusão alcançada pela recorrente, a CDN, com o intuito de esclarecer qualquer dúvida que paire sobre a excelência de sua proposta, entende que a recorrente possa ter se equivocado na menção do dispositivo e tenha citado o item 5.4, quando na verdade intencionava citar o item 5.5, que assim dispõe:

5.5 O uso das ferramentas de comunicação deve ser integrado para que as mensagens veiculadas tenham um único significado. Todas as ações de comunicação devem expressar um mesmo conceito, seja qual for o meio utilizado. Sempre que se dirigir ao público, a instituição deve garantir a uniformidade no trato das informações. Um mix de comunicação integrado resulta em coerência da mensagem,



permitindo um posicionamento consistente em diferentes oportunidades e situações.

Assumido o mencionado pressuposto, deve-se destacar que ambos os itens do Edital mencionados no parágrafo anterior estão inseridos no capítulo referente à JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS. Assim, pela mera leitura do edital, verifica-se que a finalidade do edital ao trazer o item 5.5 do Anexo I foi justificar que os serviços de imprensa e relações públicas devem ser prestados pela mesma empresa a fim de que as mensagens transmitidas tenham um único significado e não que o plano de comunicação deva ter apenas uma única mensagem.

A desnecessária acusação feita pela recorrente revela-se absolutamente fora do contexto lógico e, mais uma vez, tenta confundir essa Comissão, fazendo um jogo de palavras, mas dessa vez tentando confundir que “mensagens unificadas tenham um único significado” com as mensagens-chave que devem ser trabalhadas pela comunicação.

Além disso, alega a recorrente que a CDN “não inclui em sua proposta nenhuma menção à interação social com pessoas beneficiadas ou atingidas por projetos de estudo da EPL”.

Neste item, pode-se alcançar a seguinte conclusão: a recorrente não se deu ao trabalho de ler a proposta formulada pela CDN e mesmo assim resolveu interpor recurso contra a nota obtida pela empresa sem qualquer fundamento.

Isto pode ser afirmado porque no item “c” do subquesto 2, há um tópico específico para o público “Comunidades”. Ali, a CDN define ações para este público e trata até mesmo de pontos como a história destas comunidades, suas redes de relacionamento, escolas e datas festivas e religiosas, destacando que essas ações evidenciam a



responsabilidade da empresa em assegurar melhores condições de vida às populações envolvidas.

Para exemplificar o acima afirmado, deve-se trazer à colação os seguintes trechos da parte relativa à estratégia de Comunicação da proposta apresentada pela CDN:

“Com o avanço do PIL e o início da execução de obras pelas concessionárias, a EPL pode estabelecer entendimentos com as agências reguladoras ... para se inserir nas ações de relacionamento com as comunidades beneficiárias. Acompanhar a reação das comunidades para além do ambiente institucionalizado das audiências públicas, e diante da concretude das obras, possibilitará aos porta-vozes da EPL a percepção do impacto real do projeto com o qual a empresa este tão envolvida na fase de planejamento. Ao mesmo tempo preservará para as comunidade a imagem de um ente respeitável, que acompanha o resultado do projeto que defendeu nas audiências”

“A efetiva participação da EPL, junto com as empresas concessionárias, nessas instâncias de vida associativa evidenciará a responsabilidade da empresa em assegurar melhores condições de vida à comunidade”.

Por todo o acima exposto, verifica-se nitidamente que as alegações trazidas pela **INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA** são absolutamente infundadas e não devem prosperar.



IV- DAS PREMISSAS EQUIVOCADAS NA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1) QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO

Subquesito 1 –Diagnóstico da situação

Item b – Compreensão do Potencial e oportunidades para a EPL na mídia, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas

Neste item a FSB alega que na proposta da CDN não foram apontados os “diferentes atores a serem envolvidos ou ferramentas que devem ser levados em conta para trabalhar as oportunidades identificadas na mídia”.

A subcomissão técnica acertou quando atribuiu consensualmente **nota máxima** à CDN nesse subquesito. Essa nota foi atribuída tendo em vista que essa Comissão faz uma análise das informações de acordo como é solicitado no edital.

Afinal, como mencionado no tópico relativo à recorrente **INFORME**, o subquesito 1 trata do “DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO”, ou seja, análise da conjuntura para a elaboração do plano de comunicação. Para tal, devem ser tratados fatos do passado e do presente, isto é, do que foi feito e do que está sendo feito. Por outro lado, os caminhos, atores a serem envolvidos e ferramentas a serem utilizadas – ou seja, o futuro – são solicitações do subquesito 2 (“ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO”). A própria FSB interpretou assim os itens da proposta.



Dessa forma, esclarecido esse entendimento, o que foi apontado pela FSB como falha na proposta da CDN não era, de fato, algo requisitado pelo edital naquele momento. Pelo contrário, essa licitante atendeu plenamente o que foi solicitado nesse item. Ora, a CDN fez em sua proposta um diagnóstico de quais foram as estratégias midiáticas da estatal até então, principalmente via pesquisas jornalísticas. Foi considerada a atuação da EPL junto a estruturas econômicas e sociais vigentes e seu envolvimento e mobilização de diferentes atores e ferramentas, exatamente de acordo com o solicitado pelo item em questão.

Ressalta-se que a CDN constatou, por fim, que, pelo enfraquecimento da cobertura jornalística relacionada à estatal, ou mesmo pela prevalência de notícias negativas relacionadas a ela, acabou prevalecendo uma falta de percepção para a imprensa do real papel da EPL - diagnóstico este importante para quem for tratar do novo Plano de Comunicação da estatal.

Por oportuno, vale registrar que a FSB, em seu recurso, desprezou a utilidade do uso de pesquisas com jornalistas quando questiona aquelas feitas pela CDN em sua proposta. Tal posição é estranha dado que a própria FSB concentra suas avaliações em uma pesquisa com jornalistas. Assim sendo, pela sua clara carência de lógica, esse argumento não deve sequer ser considerado.

Item c – Capacidade de Avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o plano de comunicação em discussão

A FSB alegou em seu recurso que a CDN não teria informado como os exemplos apresentados de experiências similares seriam aproveitados no plano de comunicação.



Afirma a FSB que o texto da CDN se limitou a fazer uma comparação entre os desafios a serem superados pelo cliente em questão e pela EPL e que a CDN “nunca explicou como as ações propostas poderiam ser úteis para o desafio da EPL”. O que a FSB não conseguiu compreender foi que, ao descrever episódios cujos desafios se assemelham ao caso presente, a CDN automaticamente demonstrou as estratégias que utilizou para ultrapassar esses desafios - ou seja, estratégias que podem ser utilizadas no Plano de Comunicação da EPL.

Dessa forma, mais uma vez, a subcomissão técnica não errou quando atribuiu consensualmente nota máxima à CDN nesse subquesto, pois essa licitante atendeu plenamente ao requisitado.

Cabe esclarecer que, por exemplo, quando descreveu o caso da ANP, a CDN identificou que o grande desafio era firmar a identidade deste órgão – muito se assemelhando ao caso em questão. Afinal, a EPL enfrenta dificuldade equivalente para consolidar a razão de sua existência. Assim, ficou claro que a estratégia usada no exemplo, de construção da imagem da ANP, buscando ganhar credibilidade na sociedade, pode ser em partes empregada no caso em tela.

Já no exemplo do Inmetro, foram descritos os desafios comuns de **(a)** aproximar-se da sociedade e superar, por meio de ações de comunicação, barreiras impostas pela natureza das atividades dos dois órgãos, que tangenciam o cidadão apenas de forma indireta; e **(b)** dar clareza e nitidez às suas competências e atribuições, perante a sociedade, superando as dificuldades trazidas por ambiente institucional complexo. Essas semelhanças foram ressaltadas pela CDN em sua proposta, de maneira a intuir que, como o fez para o Inmetro, ela será capaz de superar tais desafios através de um Plano de Comunicação eficiente.



Diante do exposto, não cabe prosperar os argumentos trazidos pela FSB em seu recurso, pois a CDN cumpriu integralmente o requisitado no Edital. Assim, deve permanecer a nota máxima conforme já concedida pela subcomissão técnica.

Por derradeiro, pela análise pontual de cada um dos itens recorridos pela **INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA** e pela **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, conclui-se que não há qualquer argumento que mereça prosperar, tendo em vista que foram esclarecidos e refutados todos os argumentos trazidos pelas recorrentes, motivo pelo qual se impõe a manutenção das notas outorgadas de forma correta por essa Comissão, **com a correção do erro material existente no somatório dos pontos**, que acarretou no erro de cálculo do índice técnico baseadas em sua análise técnica e criteriosa, conforme já abordado no competente Recurso Administrativo.

V – CONCLUSÃO

Por todos os motivos acima expostos, pugna-se pelo não provimento dos recursos interpostos pela licitantes **INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA** e pela **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
AFFONSO PRADO FILHO
CPF/MF N. 702.322.107-72
OAB-RJ N. 117.358